



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.596 /2012

*Descaracteriza em conformidade com a Lei nº 2.418, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, a área que menciona, que abrange os Bairros Porto Velho e Niterói.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados de ZE/4 (Zona Especial 4) e ZR/1 (Zona Residencial 1) o zoneamento dos terrenos lindeiros à Rua Francisco de Carvalho do cruzamento com a Rua Formiga, no Bairro Porto Velho até o cruzamento com a Avenida Governador Magalhães Pinto, no Bairro Niterói para CORREDOR, nos moldes daquele adotado para a Rua Pitangui pela Lei 7.258/10.

Art. 2º Fica acrescido à TABELA “B”, do ANEXO I, o quadro abaixo, onde estão descritas as características do CORREDOR proposto.

ANEXO I  
TABELA B

Zonas/corredores	Modelos de parcelamento permitidos	Usos permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de ocupação máxima (%)	Altura máxima
Rua Francisco de Carvalho entre Rua Formiga, até Avenida Governador Magalhães Pinto.	MP/3-MP/4-MP/5-MP/6	RU, RMH, RMV, CL, CB, CAP, SL/1, SL/2, SB/1, SB/2, SP/1, UCL, UCB, IP, indústria de médio e grande porte não poluentes.	70%	4 pavimentos

Art. 3º Fica acrescido à TABELA "A", ANEXO III da Lei 2.418/88 o quadro abaixo referente ao dimensionamento das áreas para estacionamento de veículos para a categoria de uso residencial no CORREDOR proposto:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### ANEXO III TABELA A

Zona	Área de estacionamento para a categoria de uso residencial (número mínimo de vagas/unidade de habitação) - AE área edificada da unidade de habitação	
Rua Francisco de Carvalho entre Rua Formiga, até Avenida Governador Magalhães Pinto.	Kitchenete/ quarto-sala	1/3
	Residencial Unifamiliar	1/1
	Residencial Multifamiliar	1/1 AE ≤ 100m <sup>2</sup>
		2/1 AE > 100m <sup>2</sup>

Art. 4º Fica acrescido à TABELA "B", ANEXO III da Lei 2.418/88 o quadro abaixo referente ao dimensionamento das áreas para estacionamento de veículos para as categorias de uso Comércio/Serviço e Indústria / Uso coletivo no CORREDOR proposto:

### ANEXO III TABELA B

Zona	Área de estacionamento para a categoria de uso	
	Comércio/Serviço	Indústria / Uso coletivo
Rua Francisco de Carvalho entre Rua Formiga, até Avenida Governador Magalhães Pinto.	25 m <sup>2</sup> de área de estacionamento para cada 150 m <sup>2</sup> de área construída	25 m <sup>2</sup> de área de estacionamento para cada 200 m <sup>2</sup> de área construída
Obs.: Quando destinadas a uso misto ou atividades múltiplas, as áreas mínimas de estacionamento de veículo serão calculadas separadamente para cada uso, de acordo com as tabelas anteriores e somadas no final. O resultado será a área mínima de estacionamento de toda a edificação		

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 18 de setembro de 2012.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
Prefeito Municipal

*Kelsem Ricardo Rios Lima*  
Procurador-Geral do Município